

RESOLUÇÃO Nº 024/2025
(Publicada no Diário Oficial de 13/03/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à KIMBERLY-CLARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0003583-14,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à da KIMBERLY-CLARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ nº 02.290.277/0025-07 e 019.397.821NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, nas seguintes condições:

a) nas importações do exterior de pasta química de madeira conífera à soda e ao sulfato, branqueada - NCM 4703.21.00; poliacrilato de sódio - NCM 3906.90.44; adesivos - NCM 3506.91.10 e 3506.91.90; velcro NCM 5603.13.90; falso tecido/não tecido - TNT - NCM 5603.12.90, 5603.13.90 e 5603.92.90, destinados à fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, com base na alínea “d”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e,

b) nas operações internas com adesivos - NCM 3505.10.00; 3505.20.00; 3506.91.10; 3506.91.20; 3506.91.90 e 3809.91.90; caixas (embalagem) de papelão - NCM 4819.10.00; celulose - NCM 4703.29.00; embalagens de polietileno - NCM 3923.21.90; etiquetas para identificação - NCM 4821.90.00; falso tecido/não tecido (TNT) - NCM 5603.11.30; 5603.11.90; 5603.12.90; 5603.13.90; 5603.91.90; 5603.92.90 e 5903.20.00; filme de polietileno - NCM 3920.10.10; 3920.10.99 e 3921.19.00; fitas adesivas - NCM 3506.10.90; 3919.10.00; 4811.41.10; 4811.41.90 e 9612.10.19; lycra - NCM 5402.49.10; papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4805.19, 4822.9 e 4823.90.99; papel siliconado - NCM 4811.59.22; policrilato de sódio - NCM 3906.90.44; tinta para impressão - NCM 3215.19.00 e 3814.00.90, desde que destinados a fabricação de fraldas descartáveis, absorventes higiênicos e produtos de papel, com base na alínea “f”, inciso III, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

III - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de fraldas descartáveis e absorventes, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo único. fixa em R\$ 48.875.880,34 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), o valor do recolhimento

mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

159ª Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício